

COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCESSO
ELEITORAL DO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS/SP

“EDITAL Nº 02/2018”

REGULAMENTO ELEITORAL

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere o § 2º, do artigo 141, da Lei Complementar nº 031, de 08 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 133, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre a eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

VALENTIN JOSÉ CAMILO, Presidente da Comissão Eleitoral Responsável pela Realização do Processo Eleitoral do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis/SP, devidamente nomeada pela Resolução nº. 287, de 19 de FEVEREIRO de 2018, torna público e faz saber a todos os interessados os termos do regulamento eleitoral...

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM serão eleitos para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitido aos seus ocupantes apenas uma recondução, em processo eleitoral único, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas no dia 11 de Abril de 2018 (quarta-feira), no local e horários abaixo relacionados, a saber:

I - na sede da Câmara Municipal de Fernandópolis, durante o período das 6h30min. (seis horas e trinta minutos) às 17h (dezessete horas).

Art. 3º. Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes aos Conselhos, especialmente no que refere os mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção I

Das Competências dos Cargos

Art. 4º. Aos membros do Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis;

II - aprovação e modificações no Regulamento Interno e, Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - a política de investimentos do IPREM - Fernandópolis;

IV - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM - Fernandópolis;

V - relatórios dos atos e contas da Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;

VI - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VII - orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;

VIII - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM - Fernandópolis, por proposta da Diretoria;

IX - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM - Fernandópolis por indicação da Diretoria Executiva;

X - perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;

XI - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XII - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos estranhos ao IPREM - Fernandópolis;

XIII - proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM - Fernandópolis;

XIV - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

Art. 5º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM - Fernandópolis aos servidores e dependentes;

V - encaminhar ao Conselho de Administração o parecer técnico sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI - solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor à Diretoria Executiva do IPREM - Fernandópolis medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo as regularizações;

X - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM - Fernandópolis;

XI - acompanhar a aplicação das reservas e provisões garantidores dos benefícios, previstos na lei de seguridade social de Fernandópolis, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII - deliberar pela destituição de seus membros;

XIII - rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Seção II Do Eleitor

Art. 6º. É eleitor todo servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, esteja ele ativo, entendido como sendo aquele que está no exercício do cargo, ou inativo, entendido como sendo o servidor aposentado, bem como o pensionista.

Seção III Das Candidaturas

Art. 7º. Poderá ser candidato a uma vaga existente para membro do Conselho de Administração do IPREM o servidor inativo, com Ensino Médio Completo, como representante dos aposentados, que tiver exercido, no mínimo 03 (três) anos, um cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal ou do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

Art. 8º. Da mesma forma, poderá candidatar-se para concorrer com as duas vagas existentes de membro do Conselho de Administração do IPREM o servidor ativo, com Ensino Médio Completo, como representante dos servidores em exercício, que contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, da

Câmara Municipal de Fernandópolis ou do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

Art. 9º. Poderá candidatar-se à única vaga existente de membro do Conselho Fiscal do IPREM, o servidor ativo ou inativo, com Ensino Médio Completo que contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo público de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Fernandópolis ou do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

Art. 10. Serão inelegíveis, não sendo admitida a inscrição, os candidatos que:

- a) houverem lesado o patrimônio de entidade pública municipal;
- b) tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- c) não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- d) de má conduta comprovada na administração pública municipal.
- e) não apresentar documentação comprobatória do ensino médio completo.

Seção IV **Convocação das Eleições**

Art. 11. As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito eleitoral, através de publicação na imprensa oficial do Município, bem como afixação em locais visíveis e de amplo acesso ao público.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada nos Quadros de Avisos do IPREM, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente, a data, horário e o local da votação.

CAPÍTULO II **Do Registro dos Candidatos**

Seção I **Procedimentos**

Art. 12. O prazo para registro e inscrição de candidatos será do dia 27 de fevereiro de 2.018 até o dia 16 de março de 2018.

§ 1º. O registro das candidaturas far-se-á junto à Sede do IPREM, situada na Av. Milton Terra Verdi nº 926, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no horário de expediente (07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30).

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, o IPREM manterá um (a) secretário (a) ou escriturário (a), durante o período dedicado ao registro de candidaturas com expediente normal de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º. O registro da candidatura consistirá no preenchimento da Ficha de Qualificação de Candidato em duas vias, sendo que uma será retida pelo encarregado do protocolo e outra entregue ao candidato como comprovante de inscrição.

§ 4º. A ficha de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruída com a cópia reprográfica simples dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade – RG e Cartão do CPF ou CNH;
- b) Holerite;
- c) Comprovante de conclusão de ENSINO MÉDIO.

§ 5º. Se o candidato assim o desejar, poderá borrar com caneta preta ou qualquer outro instrumento hábil, o campo do *holerite* destinado aos valores da remuneração ou vencimentos do servidor, não podendo, de forma alguma, ocultar o nome, cargo ocupado, provimento do cargo e a data de admissão que constar no documento.

Art. 13. Findo o prazo para o registro das candidaturas a Comissão Eleitoral reunir-se-á o mais breve possível, para análise, deliberação e definição da aceitação ou não do registro da candidatura do inscrito, lavrando-se a competente ata de julgamento dos pedidos de inscrição, consignando em ordem alfabética as inscrições deferidas e as indeferidas, se houver, separadas por cargo e órgão concorrente.

Art. 14. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da reunião a que se refere o artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Fernandópolis e no Quadro de Avisos do IPREM, bem como em outros locais visíveis e de amplo acesso ao público, bem como na Imprensa Oficial do Município a lista de candidatos com respectivos cargos e órgãos para os quais estão concorrendo, para amplo conhecimento dos eleitores e apresentação de impugnações no prazo de dois dias após a publicação da lista de candidatos.

Seção II

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 15. O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados de publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no presente regulamento ou ausência dos requisitos para a candidatura, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, no setor de protocolo do IPREM.

§ 2º. Encerrado o prazo para impugnações a Comissão reunir-se-á de imediato notificando-se os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas para o oferecimento de contrarrazões e juntada de todas as provas cabíveis, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação.

§ 3º - Vencido o prazo do oferecimento das contrarrazões, a Comissão reunir-se-á de imediato, não sendo encerrada a reunião enquanto todas as impugnações estejam devidamente julgadas, seja pela sua procedência ou improcedência.

§ 4º. Decidindo pela procedência da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a publicação e afixação da decisão para conhecimento dos interessados;
- b) notificação ao candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e, se procedente, não concorrerá, tendo seu nome retirado da lista de candidatos.

Seção III Do Voto

Art. 16. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de duas cédulas, sendo uma cédula específica para votação dos servidores Ativos e a outra cédula específica para votação dos servidores Inativos.
- b) isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade das cédulas à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 17. A cédula específica para votação dos servidores Ativos, contendo todos os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, conforme modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A cédula específica para votação dos servidores Inativos, contendo todos os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, conforme modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral

Art. 19. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Capítulo III **Da Sessão Eleitoral de Votação**

Seção I **Composição das Mesas Coletoras**

Art. 20. As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral e serão instaladas na Câmara Municipal de Fernandópolis.

§ 1º. Poderão atuar como mesários ou coordenador de mesa de votação os membros da Comissão Eleitoral ou funcionário cedido por repartições públicas municipais, inclusive do IPREM, e aceitos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelos candidatos.

§ 3º. A função de mesário ou de coordenador de mesa da Eleição do IPREM não será remunerada sobre qualquer forma ou pretexto, sendo considerado o seu exercício como relevantes serviços prestados.

Art. 21. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.

Art. 22. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação pessoa indicada no momento pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II **Da Coleta de Votos**

Art. 23. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º. O candidato que desejar acompanhar o transcorrer da votação deverá manter-se fora do perímetro delimitado para a coleta de votos, sem algazarras ou perturbações da ordem dos serviços.

Art. 24. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a início às 6h30min. (seis horas e trinta minutos) e encerramento às 17h (dezessete horas), de forma contínua e ininterrupta.

§ 1º. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. Ao término dos trabalhos, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários procederá ao fechamento da urna e a entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 26. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento com foto que o identifique, tais como RG, Carteira de Motorista, Carteira do Sindicato, Carteira de Órgão de Classe, dentre outros.

Art. 27. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e, caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O material sobressalente será devidamente acondicionado em envelopes lacrados e rubricados pelos mesários sendo incinerado após a posse dos Conselheiros sem impugnações ou pedidos de recontagens.

CAPÍTULO IV

Da Apuração dos Votos

Seção I

Da Mesa Apuradora dos Votos

Art. 28. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal ou na Sede do IPREM, sendo este designado pelo presidente da Comissão Eleitoral levando em consideração a disponibilidade do imóvel público escolhido, 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação.

§ 1º. A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos, sendo sua presença restrita à parte externa do imóvel onde ficar instalada a mesa apuradora.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora, que será o Presidente da Comissão Eleitoral, procederá a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Seção II

Da Apuração

Art. 29. Primeiramente proceder-se-á a contagem do número de cédulas existentes dentro das urnas, verificando o presidente se o seu número coincide com o número de pessoas constante da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre ele e o segundo colocado.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a eleição será anulada procedendo-se nova sessão eleitoral dentro de 05 (cinco) dias.

Art. 30. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, para o cargo e órgão para o qual concorreu e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado especificando-se o número de votantes, de cédulas apuradas, votos atribuídos a cada indivíduo, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Em caso de empate será aclamado vencedor:

- a) o candidato mais idoso;

Art. 32. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Seção III **Da Proclamação dos Resultados**

Art. 33. Para os cargos em que houver apenas uma vaga será proclamado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos,

sendo declarado como suplente o candidato concorrente com o mesmo cargo e que obtiver o segundo maior número de votos.

Art. 34. Para os cargos para os quais haja duas vagas a serem preenchidas pelos candidatos, serão considerados eleitos e, ao final empossados como titulares, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e, conseqüentemente, serão declarados como suplentes os que se classificarem em terceiro e quarto lugar.

Capítulo V **Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 35. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- a) o não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento que seja considerada insanável pela Comissão Eleitoral;
- b) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os candidatos mais votados.

Art. 36. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

Art. 37. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

Capítulo VI **Do Material Eleitoral**

Art. 38. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, constituída dos documentos originais.

Parágrafo único. São peças essenciais do Processo Eleitoral devendo ser devidamente autuadas e arquivadas:

- a) edital da convocação da eleição e sua publicação resumida;
- b) cópias dos requerimentos dos registros dos candidatos;
- c) cópia da publicação dos candidatos e respectivos cargos;
- d) relação dos servidores em condições de votar;
- e) listas de votação;
- f) atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar das cédulas de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, podendo ser fornecidas cópias para qualquer servidor, mediante requerimento.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 39. O prazo de interposição de recursos será de 7 (sete) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer servidor.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do IPREM e dirigidos à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do expediente; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao recorrido, que terá prazo de 4 (quatro) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado e recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato em curso.

Art. 40. O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, podendo este ser destituído do cargo e considerado eleito o classificado em seguida se ficar devidamente provada a causa de inelegibilidade ou fraude.

Art. 41. Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 42. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta de verba própria do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 21 de fevereiro de 2018.

ELVIS PEREIRA SOCORRO DOS SANTOS
Secretário da Comissão de Eleição

ANTONIO CARLOS BATISTA
Membro da Comissão de Eleição

BIANCA DUTRA BATISTA
Membro da Comissão de Eleição

VANESSA RUY ORATI MAZETI
Membro da Comissão de Eleição

VALENTIN JOSÉ CAMILO
Presidente da Comissão de Eleição